



SETRANS-PI

SECRETARIA
DOS TRANSPORTES
SETRANS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI, NA FORMA DE ATO DE PADRONIZAÇÃO EXARADO PELO EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO, COM BASE NO ART. 6º, XXI, C/C ART. 2º, XV, E §5º DO ART. 7º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ, CNPJ nº 08.809.355/0001-38, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada no Centro Administrativo, Bloco "G", 1º Andar, neste ato representado por seu Titular, JONAS MOURA DE ARÚJO brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 160.774.403-87, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada SETRANS/PI, PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, com sede administrativa na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, SIMÕES - PI - CEP 64.585-000, neste ato representado pelo prefeito ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 009.363.273-83, doravante denominada PARTÍCIPE, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos artigos 23; 30 V e 241 da Constituição Federal de 1988; art.184 da Lei nº 14.133/2021; arts.15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a Projeto de Projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Simões-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES: Constituem diretrizes da cooperação ora ajustadas:

- 2.1 Implementar estrutura com vistas a fornecer melhor acesso da população a mobilidade urbana;
- 2.2 Promover a otimização dos recursos públicos em benefício da sociedade;
- 2.3 Implementar meios para conferir maior estrutura urbana e desenvolvimento local;
- 2.4 Oferecer à comunidade um serviço de qualidade, segundo os padrões estabelecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Os órgãos e entidades partícipes assumem as seguintes obrigações gerais:

- 3.1 Colocar à disposição da sociedade, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- 3.2 Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades objeto desse Termo;
- 3.3 Fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas neste Termo de cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Os partícipes deste instrumento assumem as seguintes obrigações específicas:

4.1 À Prefeitura Municipal de SIMÕES – PI, compete:

- a) Notificar a SETRANS/PI sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pactuado no município.
- b) Dar suporte aos servidores da SETRANS/PI, quando em missão de fiscalização;



- c) Designar um servidor para acompanhar o bom andamento dos serviços, e notificar a SETRANS/PI em qualquer circunstância que fuja a normalidade;
- d) Apresentar, no caso de obras, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento;

4.2 À Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí, compete:

- a) Publicar o Termo de cooperação e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- c) Dar ciência deste acordo à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o projeto aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) Manter arquivados os documentos originais do Termo de Cooperação, em boa ordem e em bom estado de conservação, no de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data dos serviços objeto desse Termo;
- f) Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- g) Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter a fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- h) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO: O presente instrumento poderá ser alterado, por conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O termo de cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 9.1. O termo de cooperação poderá ser rescindido ou denunciado se houver descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, ou, pela vontade de qualquer um dos partícipes, mediante termo próprio;
- 9.2. Caso o conveniente queria rescindir este termo deverá noticiar à SETRANS/PI, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando os prazos de execução das ações em andamento;
- 9.3. Fica reservado aos partícipes o direito de rescindir unilateralmente este termo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A SETRANS providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Piauí, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) da SETRANS-PI.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de SIMÕES - PI para dirimir as controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Teresina, 08 de maio de 2025.

**Jonas Moura
de Araújo**

Assinado de forma digital por
Jonas Moura de Araújo
Dados: 2025.05.08 08:22:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

**ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:0093632
7383**

Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS LOPES
DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.05.13 12:43:20
-03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de SIMÕES -PI

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____